PROCESSO: TC 003699/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade
INTERESSADA: Josefa Lita Soares
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 682/2020
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 35.594 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de Aposentadoria por Idade de servidor público civil, com garantia de proventos proporcionais e observado o regime da revisão anual, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Segunda Câmara realizada em **01/07/2020**, sob a presidência em exercício do Conselheiro Ulices de Andrade Filho (Relator) e composta pelos Conselheiros Substitutos Rafael Sousa Fonsêca e Francisco Evanildo de Carvalho, estando presente o Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a aposentadoria por Idade do servidor público, **Josefa Lita Soares**, no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Nível GAA-I, Letra N, do quadro pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com proventos mensais no valor de **R$ 1.522,63 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos),** devendo

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/07/2020 16:40:33
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 14/07/2020 18:19:00

ser aplicado o regime da revisão anual com proventos proporcionais, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 15 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente em Exercício e Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/07/2020 16:40:33
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 14/07/2020 18:19:00

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 003699/2017 sobre aposentadoria por Implemento de Idade, do servidor público **Josefa Lita Soares,** CPF nº 103.617.155-87, no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Nível GAA-I, Letra N, do quadro pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Portaria nº 1564/2014/SEPLOG, de 15 de dezembro de 2014, fls. 34, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, fls. 33.

O parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Aracaju, fls. 30/31, observou que o servidor preencheu todos os requisitos legais exigidos e opinou pela procedência do pedido de aposentadoria por Implemento de Idade, conforme a certidão de tempo de contribuição fornecida pela Aracaju Previdência, com fundamento na Lei Complementar nº 50/2001 c/c o artigo 40, parágrafo 1º, 2º e 3º da CF/88.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer técnico nº 466/2020, fls. 48/49, concluiu pelo reconhecimento da legalidade e o consequente registro da aposentadoria por Implemento de Idade do servidor público, opinando pela garantia de proventos proporcionais e o reajuste pela revisão anual, conforme requisitos estabelecidos no artigo 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional° 41/2003.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do parecer nº 682/2020, fls. 53/54, da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela legalidade da aposentação do servidor, com seu consequente registro, pela revisão anual e proventos proporcionais.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/07/2020 16:40:33
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 14/07/2020 18:19:00

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município de Aracaju que opinou pela legalidade da aposentadoria, conforme legislação supra;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria por Implemento de Idade pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pela legalidade da aposentadoria com o consequente registro, com garantia da revisão anual e proventos proporcionais, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL,** para fins de registro, a aposentadoria por Idade do servidor público, **Josefa Lita Soares**, no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Nível GAA-I, Letra N, do quadro pessoal estatutário da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com proventos mensais no valor de **R$ 1.522,63 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos),** devendo ser aplicado o regime da revisão anual com proventos proporcionais, conforme especificação abaixo:

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/07/2020 16:40:33
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 14/07/2020 18:19:00

10.950 dias – 30 anos de tempo de contribuição	R$ 1.545,49 (base para cálculo do benefício – média aritmética)
10.788 dias (29 anos, 6 meses e 20 dias)	R$ 1.522,63 (valor proporcional apurado)

É como voto

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Presidente em Exercício e Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/07/2020 16:40:33
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 14/07/2020 18:19:00